



PROJETO DE LEI N° 427, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
implantação de Curso
Preparatório pré-
vestibular na rede
pública de ensino.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A rede pública de ensino implantará Curso Preparatório para o vestibular, destinado a estudantes carentes do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Educação ficará responsável pela elaboração do conteúdo pedagógico, assim como pela carga horária e supervisão do curso de que trata o *caput*.

§ 2º O Curso Preparatório para o vestibular será ministrado:

I - por professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, especialmente selecionados para essa finalidade;

II - por professores de contrato temporário, na falta de professores de que trata o inciso anterior.

Art. 2º Ficam reservadas, em todas as escolas do Distrito Federal, no período letivo noturno, salas específicas para serem utilizadas pelo curso de que trata esta Lei.

Art. 3º Os alunos candidatos às vagas oferecidas no curso de que trata o art. 1º desta Lei deverão preencher os seguintes quesitos:

a) residir em Brasília há pelo menos três anos;

b) ter concluído o 2º grau em escola da



rede pública de ensino do Distrito Federal;

c) ser economicamente carente;

d) não receber auxílio de qualquer fonte para custeio de sua mensalidade ou anuidade escolar;

e) não ser optante do Programa de Avaliação Seriada - PAS.

Art. 4º Os critérios para se aferir a carência econômica dos candidatos, assim como a forma de seleção, serão definidos pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 120 dias (cento e vinte), contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.